



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
 URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

### AUTORIZAÇÃO

#### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0061305/2021-82

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL  | NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA   | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |                                    |           |
|--|------------------------------|---|------------------------------------|-----------|
| Dispens. de Licenc. Ambiental / Supressão de Vegetação                                     | 2100.01.0061305/2021-82      | URFBio Metropolitana/NUREG/IEF              |                                    |           |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                          |                              |   |                                    |           |
| Nome: PRE 75 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.  | CPF/CNPJ: 29.662.044/0001-69 |   |                                    |           |
| Endereço: Rua da Represa, 211 – Quarteirão 068   | Bairro: Havaí                |   |                                    |           |
| Município: Belo Horizonte  | UF: MG                       | CEP: 30555-130                              |                                    |           |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>  |                              |   |                                    |           |
| Nome: O mesmo  | CPF/CNPJ:                    |   |                                    |           |
| Endereço:  | Bairro:                      |   |                                    |           |
| Município:   | UF:                          | CEP:  |                                    |           |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>  |                              |   |                                    |           |
| Denominação: Lote 62, 63, 64 e 65  | Área Total (ha): 2,5067      |   |                                    |           |
| Registro nº: 155.824   | Área Total RL (ha): 0,00     |   |                                    |           |
| Município/Distrito: Belo Horizonte   | UF: MG                       |   |                                    |           |
| Coordenada Plana (UTM): X = 607.302 E / Y = 7.793.135 S                                    | Datum: SIRGAS 2000           | Fuso: 23 K                                  |                                    |           |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel urbano       |                              |   |                                    |           |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>   |                              |   |                                    |           |
| Tipo de Intervenção  | Quantidade                   | Un  |                                    |           |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo                        | 0,8740                       | ha  |                                    |           |
| <b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>   |                              |   |                                    |           |
| Uso a ser dado à área  | Especificação                | Área (ha)                                   |                                    |           |
| Infraestrutura   | Edificação                   | 1,2495                                      |                                    |           |
| <b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b> |                              |   |                                    |           |
| Bioma/Transição entre Biomas   | Área (ha)                    | Fisionomia/Transição                        | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Mata Atlântica   | 0,8740                       | FESD  | MÉDIO                              | 0,8740    |
| Total:   | 0,8740                       |   | Total:                             | 0,8740    |
| <b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>                                  |                              |   |                                    |           |
| Produto/Subproduto   | Especificação                | Quantidade                                  | Unidade                            |           |
| -  | -                            | -   | -                                  |           |
| <b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>           |                              |   |                                    |           |
| Moisés da Silva Lima – MASP: 1449974-3   |                              |   |                                    |           |
| Data da Vistoria: 14/10/2021   |                              |   |                                    |           |
| <b>9. VALIDADE</b>   |                              |   |                                    |           |
| Data de Emissão: 29/11/2021  |                              |   |                                    |           |
| Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental                     |                              |   |                                    |           |

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| Tipo de intervenção   | Datum       | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |             |
|---|-------------|------|-------------------------|-------------|
|   |             |      | X                       | Y           |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | SIRGAS 2000 | 23K  | 607.302 E               | 7.793.135 S |

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo  |
|------|--|--|
| 1    | Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento  | Durante a implantação do empreendimento      |
| 2    | Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade   | Durante a implantação do empreendimento      |
| 3    | Recobrir o solo com gramíneas, logo após o encerramento das atividades e/ou na ocasião do início da estação chuvosa (outubro/novembro), reduzindo desta forma a exposição direta do solo à ação da chuva   | 3 anos                                       |
| 4    | Realizar plantio de 1330 mudas, sendo que dentre elas, está contemplado o plantio de 65 mudas de Ipê-amarelo ( <i>Handroanthus serratifolius</i> ), 65 mudas de Pau-d'arco-amarelo ( <i>Handroanthus ochraceus</i> ), 600 mudas de Cedro ( <i>Cedrela fissilis</i> ) e 600 mudas de Jacarandá da Bahia ( <i>Dalbergia nigra</i> ). Tendo como referência as seguintes coordenadas geográficas: área I: X = 607.400 Y = 7.79.3100 e área II: X = 607.100 Y = 7.793.100 (UTM, Sirgas 2000) | 1 ano  |
| 5    | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio ou revisão do cronograma executivo ou das técnicas utilizadas para efetiva recuperação da área.   | Anualmente durante a validade da Autorização |
| 6    | Isolamento da área de preservação permanente através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna  | 1 ano  |
| 7    | Implantação de sinalização identificando a área de proteção permanente em pontos visíveis, reforçando o isolamento e a proteção da nascente  | 1 ano  |

**\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

**Medidas Mitigadoras**

contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos; Uso de piso intertravados nos acessos externos; Replanteio de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; Uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas;

**12. OBSERVAÇÕES**

**"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"**

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis***

*Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.*